

CONVÊNIO Nº 003/2021

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E
ITAÚ UNIBANCO S.A., OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA
QUE ESPECÍFICA.**

O **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede e foro em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bairro Parque Jabaquara, CEP: 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, telefones: (011) 3203-9698 / (011) 3203-9702, e-mail: boconsigrenovacao@itau-unibanco.com.br, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, Sra. **Cristiane Almeida Meira Fernandes**, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 90002282165, inscrita no CPF nº 710.187.003-15 e pelo Sr. **Fabio Luis Stamatis**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 24738892, inscrito no CPF nº 288.633.288-70, doravante denominado **BANCO CONVENIADO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, pessoa jurídica de direito público CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacarandá, 300, Bairro Eucaliptos, CEP: 83.820-000, representada pelo seu Prefeito, o Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade nº 4.165.940-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 640.846.399-15, doravante denominado **CONVENIENTE**, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. **Ricardo Luiz Torquato de Linhares**, inscrito no CPF sob o nº 355.225.189-87, assistida pelo seu Procurador, o Dr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR nº 44.039, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos do Processo Administrativo nº 26611/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do **CONVENIENTE** de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993.

FABIO LUIS
STAMATIS:28
863328870

Digitally signed by
FABIO LUIS
STAMATIS:28863328870
Date: 2021.07.22
14:23:20 -03'00'

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES:710
18700315

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES:71018700315
Dados: 2021.07.22 15:36:05
-03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se **SERVIDORES CONSIGNADOS** os servidores ou empregados públicos, titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, para efeito deste convênio, que firmarem com o **BANCO CONVENIADO** o empréstimo consignado com desconto facultativo em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o **BANCO CONVENIADO** nomeou como responsável (is) técnico(s) agente de sua indicação, sendo Bruno Borges Dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n. 49.999.157-4 e do CPF n. 382.603.668-94, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao **BANCO CONVENIADO**:

a - Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **SERVIDOR CONSIGNADO**, de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização prévia e expressa deste, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b - Preencher a proposta de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** e demais documentos necessários em formulário próprio do **BANCO CONVENIADO** e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação do **SERVIDOR CONSIGNADO**;

c - Colher as assinaturas do **SERVIDOR CONSIGNADO** em todos os documentos necessários à formalização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**; se for por meio físico, e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação.

d - Providenciar junto aos **SERVIDORES CONSIGNADOS** cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização do Empréstimo Consignado, respeitando os limites estabelecidos em Lei Municipal;

e - Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**.

f - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, deverá o **BANCO CONVENIADO** proceder a transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos, até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO CONVENIADO**, por sua única responsabilidade.

II - Caberá ao CONVENENTE:

a) - Informar ao **BANCO CONVENIADO**, após a solicitação prévia e expressa do **SERVIDOR CONSIGNADO** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**;

b) - Averbar os valores disponibilizados pelos **SERVIDOR CONSIGNADO** para composição do limite de crédito, devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:

1) As hipóteses de cancelamento previstas em lei.

2) Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento do empréstimo, sendo este limitado a 30% (trinta por cento) da margem consignável para a modalidade (somados todos os créditos consignados para chegar ao máximo de 30% - trinta por cento);

3) Disponibilizar ao **BANCO CONVENIADO** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

d) - Repassar ao **BANCO CONVENIADO** os valores debitados dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

e) O **CONVENENTE** obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do empréstimo consignado.

III – Caberá ao SERVIDOR CONSIGNADO:

a) Comparecer as respectivas consignatárias para regularizar sua situação quando se desprender do ente com o qual possuía vínculos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO:

As condições da utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** serão definidas pelo **BANCO CONVENIADO** em conjunto com o **SERVIDOR CONSIGNADO**, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias em face de atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício, não implicando a simples apresentação de ofício em qualquer obrigação do **CONVENENTE** para com o **BANCO CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e **SERVIDOR CONSIGNADO**, o **CONVENENTE** não terá, a nenhum título, nenhuma responsabilidade ou obrigação para com o **BANCO CONVENIADO**, relativa ao dito **SERVIDOR CONSIGNADO**, o qual é responsável, segundo Lei Municipal, de comparecer ao **BANCO CONVENIADO** para regularizar sua situação quando se

desligar do ente vinculado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata da adesão de novos SERVIDORES CONSIGNADOS ao BANCO CONVENIADO, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Conveniente até a efetiva liquidação dos saldos devedores dos empréstimos concedidos aos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENIENTE** em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o **CONVENIENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo, em caso de superveniência de hipóteses previstas em lei, caso ocorra alguma das prerrogativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DESCONTOS:

O aludido Convênio ressalta que todo desconto a ser realizado em folha de pagamento deve estar previsto em Lei e autorizado pelo servidor, com exceção dos casos em que tal desconto seja obrigatório.

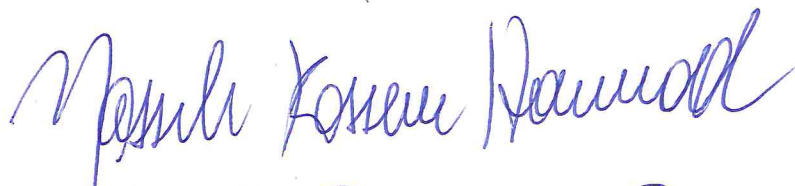
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, 22 de julho de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Ricardo Luiz Torquato de Linhares
Secretário Municipal de Administração



Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES:7101
8700315

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES:71018700315
Dados: 2021.07.22
15:20:35 -03'00'

Cristiane Almeida Meira Fernandes
ITAÚ UNIBANCO S.A.

FABIO LUIS Digitally signed by
FABIO LUIS
STAMATIS:2886332887
8863328870 Date: 2021.07.22
12:59:24 -03'00'

Fabio Luis Stamatis
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Testemunhas:

Nome: 
CPF nº: 088.393.909-60

Nome: 
CPF nº:
Matr. 352144

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 161/2021 de 28 de julho de 2021

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 ID 3596

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TECNENWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA;
CNPJ: 21.748.841/0001-81;
OBJETO: "Contratação de licença de uso de software AUTOCAD, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Maicon Lucas dos Santos Lima matrícula 358596;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 312/2021;
PROTOCOLO: 21399/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
VALOR TOTAL: R\$ 98.969,82 (noventa e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2021

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.586/0001-02;
BANCO CONVENIADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.;
CNPJ: 60.701.190/0001-04;
OBJETO: Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do CONVENIENTE de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3574/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993;
PROCESSO: 26611/2021;
VALOR TOTAL: Sem repasse de valores;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraiados na sua vigência;
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2021

Objeto: "Registro de Preços para aquisição de 1 (um) Conjunto de Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparamétrico e Módulo Analisador de Agentes Anestésicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Processo Administrativo: 29/2021;
Protocolo: 43685/2020;
Data da Assinatura: 22/07/2021.

Detentor: R. C. EQUIPAMENTOS HOPITALARES LTDA;
CNPJ/MF: 10.830.704/0001-45;
Inscrição Estadual nº: 10.459.598-1;
Inscrição Municipal nº: 2870;
Endereço: Avenida Pedro Ludovico Teixeira, Nº 2457, Qd. 34 Lt. 11, Setor Aeroporto, Aragarças/GO;
Administrador: Iza Vitória Silva Ferreira;
CPF nº: 059.896.581-05;
Valor Total: R\$116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais)

Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 043/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o registro de inscrição do Projeto Barnabé, CNPJ 34.438.471/0001-06 com sede a Rua Pavão, 222- Graúba Azeite, com validade até 21 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2021.

Fabiana Pallinger Andreazavóv
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sérgio Luis Kempy, 182 - Fátima - Cep. 83.825-205 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3105-7642/3105-7510



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 044/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o registro de inscrição do Coletivo Inclusão, CNPJ 28.249.058/0001-92 com sede a Rua Rio Xingá, 765- Iguaçu, com validade até 21 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2021.

Fabiana Pallinger Andreazavóv
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sérgio Luis Kempy, 182 - Fátima - Cep. 83.825-205 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3105-7642/3105-7510